## Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.872 – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025



#### BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Vice-presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional  $n^{o}$  13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

#### **MISSÃO**

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

## **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

#### **CONTATO/DOE TCMPA**

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

## CONSELHEIROS DO TCMPA REALIZAM ENTREGA DE CONVITES DA POSSE EM VISITA AO PRESIDENTE DA ALEPA E EM VISITA AO MPPA

A posse ocorrerá no dia 24 de janeiro, a partir das 9h, no auditório Alacid Nunes, na sede do TCMPA, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube do Tribunal. Tomarão posse os conselheiros Lúcio Vale (presidente), Daniel Lavareda (vice-presidente), Cezar Colares (corregedor) e Mara Lúcia (ouvidora).



Figura 1 - O Presidente da Assembleia Legislativa do Pará, Deputado Chicão, recebeu o convite para a posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará. O convite foi entregue na Alepa pelo Presidente Antonio José Guimarães e pelo conselheiro Cezar Colares, corregedor eleito.



Figura 2 - Os Conselheiros Antonio José Guimarães (Presidente) e Lúcio Vale (Presidente eleito) estiveram na sede do Ministério Público Estadual (MPPA) para a entrega dos convites da cerimônia de posse da nova gestão da Corte de Contas para o biênio 2025-2026. Na ocasião, os membros do TCMPA foram recebidos pela procuradora de Justiça Ubiragilda Pimentel e pelo promotor de Justiça Alexandre Tourinho, Procurador-Geral de Justiça eleito, que destacaram o trabalho do Tribunal e a parceria entre as instituições.

## **NESTA EDIÇÃO**

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	04
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	06
SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
LICITAÇÃO	07
PORTARIA	07



## DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

## ACÓRDÃO № 46.035 PROCESSO № 035363.2023.2.000

MUNICÍPIO: IRITUIA ÓRGÃO: FUNDEB EXERCÍCIO: 2023

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** 

**RESPONSÁVEIS**: ALICE DA SILVA SOARES — CPF.031.390.642-41 (01.01 A 23.01) E JOEL SOUSA DA SILVA — CPF. 728.443.292-68

(24.01 A 31.12)

PROCURADORA: ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA

VASCONCELLOS

**RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2023. ORDENADORA ALICE DA SILVA SOARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ORDENADOR JOEL SOUSA DA SILVA. DEFESA APRESENTADA. FALHAS

PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo № 035363.2023.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### **DECISÃO**:

I – Julgar Regulares, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do FUNDEB de Irituia, exercício de 2023, de responsabilidade de Alice da Silva Soares, período de 01.01 a 23.01.

II – Julgar Regulares, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n° 109/2016, as contas anuais de gestão do FUNDEB de Irituia, exercício de 2023, de responsabilidade de Joel Sousa da Silva, período de 24.01 a 31.12.

II – Aplicar ao ordenador de despesas Joel Sousa da Silva, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao

Tesouro do Município, na forma prevista no art. 712, inciso I, do RI/TCM/PA;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da

Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, na forma prevista no

art. 712, inciso I, do RI/TCM/PA;

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos Pareceres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, relativos ao 1°, 2° e 3° quadrimestres, descumprindo o disposto na Instrucão

Normativa n° 02/2019, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA.

Fica desde já ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, acarretará a incidência dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA.

## **DETERMINAR** o exposto a seguir:

Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Alice da Silva Soares, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-661.034,11.

Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Joel Sousa da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-29.585.732,37, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 31 de outubro de 2024.

## ACÓRDÃO № 46.054 PROCESSO № 035347.2021.2.000

**MUNICÍPIO**: IRITUIA

**ÓRGÃO**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2021

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** 

**RESPONSÁVEIS**: JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA – CPF. 277.730.882-04 (01.01 A 04.02) E SONIA MARINES MISSEL

CAMARGO – CPF. 657.769.410-91 (05.02 A 31.12) **PROCURADORA**: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

**RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2021. ORDENADOR JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHA PASSÍVEL DE MULTA. CONTAS REGULARES COM

RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. ORDENADORA SONIA MARINES MISSEL CAMARGO. DEFESA APRESENTADA. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES. MULTAS. REMESSA AO MPE.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo № 035347.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

## DECISÃO:

I – Julgar Regulares, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Irituia, exercício de 2021, de





responsabilidade de Jefferson de Oliveira Lima, período de 01.01 a 04.02.

II – Aplicar ao ordenador de despesas Jefferson de Oliveira Lima, multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da totalidade das contribuições retidas, descumprindo o Art.

195, II, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA;

III – Julgar Irregulares, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Irituia, exercício de 2021, de responsabilidade de Sonia Marines Missel Camargo, período de 05.02 a 31.12, pela ausência de

comprovantes de despesas no total de R\$--1.645.160,87 e não comprovação da efetiva realização de obras com pagamentos no montante de R\$ 1.085.873,87, valores que deverão ser restituídos aos cofres municipais, atualizados monetariamente.

IV – Aplicar à ordenadora de despesas Sonia Marines Missel Camargo, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- 2. Multa na quantidade de 3.000 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades constatadas em processos licitatórios.

Ficam desde já cientes os ordenadores de despesas, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, acarretará a incidência dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA.

#### **DETERMINAR** o exposto a seguir:

Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Jefferson de Oliveira Lima, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.743.626,91, após o recolhimento da multa aplicada.

CAUTELARMENTE, serão tornados indisponíveis os bens da ordenadora de despesas Sonia Marines Missel Camargo, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento ao erário municipal, do valor de R\$-2.731.034,74, devidamente atualizado.

Deve a Presidência deste Tribunal expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Irituia, para adoção de providências de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BANCEJUD, RENAJUD e Cartório de Registro de |Imóveis de Belém e Irituia, visando

a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 29 de outubro à 1º de dezembro de 2024.

Protocolo: 50362

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO № 17.093

PROCESSO Nº 1.001001.2021.2.0029 (001001.2021.1.000)

MUNICÍPIO: ABAETETUBA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL (REABERTURA DE INSTRUÇÃO)

RESPONSÁVEL: FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO CPF.

318.852.252-53

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA**: CONTAS ANUAIS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2021. REABERTURA DE INSTRUÇÃO. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM

RESSALVA. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo  $N^{\circ}$  1.001001.2021.2.0029 (001001.2021.1.000), RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

#### DECISÃO:

I – Com fundamento no art. 37, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 109/2016, emitir Parecer Prévio Favorável à Aprovação, com ressalva, das Contas Anuais da Chefe do Executivo Municipal de Abaetetuba, exercício de 2021, de responsabilidade de FRANCINETI

MARIA RODRIGUES CARVALHO.

- II Aplicar à ordenadora de despesas, as multas abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei n° 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 695, caput, do RI/TCM/PA:
- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio das prestações de contas do 1° e 3° quadrimestres, LDO, Balanço Geral e RREO do 2° bimestres, descumprindo o disposto no art. 335, V, II, VI e III do RI/TCM/PA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, agosto, setembro, outubro e novembro, descumprindo o disposto

no art. 6°, inciso I c/c art. 5°, §3° da Instrução Normativa n° 02/2019/TCM/PA;

3.Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio do RGF do 1° quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 5°, da Lei n° 10.028/00 e art. 335, III a IV do RI/TCM/PA;



4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de folhas de pagamento relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, outubro e novembro, dezembro e consolidação,

descumprindo o disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA;

- 5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos da matriz de saldos contábeis relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, agosto, setembro, outubro e novembro, descumprindo
- o disposto no art. 6°, inciso I c/c art. 5°, §3° da Instrução Normativa n° 02 /2019/TCM/PA;
- 6. Multa na quantidade de 300 UPF-Pa, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, estando em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa n°

#### 11/2021/TCM/PA.

Fica desde já ciente a ordenadora Francineti Maria Rodrigues Carvalho, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ensejará os acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA.

#### **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deve a Secretaria do TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Abaetetuba, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme de determina o artigo 71, §2°, da

Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 31 de outubro de 2024.

#### RESOLUÇÃO № 17.095

#### PROCESSO Nº 1.142001.2021.2.0017 (142001.2021.1.000)

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA PONTA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL (REABERTURA DE INSTRUÇÃO)

**RESPONSÁVEL**: FLORIANO DE JESUS COELHO CPF. 167.975.662-15

**PROCURADORA**: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA **RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA**: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA. EXERCÍCIO DE 2021. REABERTURA DE INSTRUÇÃO. FALHA GRAVE NÃO SANADA. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA. REMESSA AO MPE.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo  $N^{\circ}$  1.142001.2021.2.0017 (142001.2021.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

https://www.tcmpa.tc.br/

#### **DECISÃO**:

- I Com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 109/2016, emitir Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal de São João da Ponta, exercício de 2021, de responsabilidade de FLORIANO DE JESUS COELHO, pelo descumprimento do art. 7°, da Lei Complementar n° 141/2012;
- II Aplicar ao ordenador de despesas, as multas abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei n° 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 695, caput, do RI/TCM/PA:
- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 8°, da Instrução Normativa n° 17/2020/TCM/PA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de dados contábeis relativos aos meses de janeiro e março, descumprindo o disposto no art. 6°, inciso I c/c art. 5° da Instrução Normativa n° 02/2019;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso na remessa mensal dos arquivos de saldos contábeis relativos aos meses de janeiro e março, descumprindo o art. 10, da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA.

Fica desde já ciente o ordenador de despesa, que o não recolhimento das multas, no prazo estipulado, acarretará a incidência dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA.

#### **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deve a Secretaria do TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de São João da Ponta, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme de determina o artigo 71, §2°, da

Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

2. Cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

Belém-PA, 31 de outubro de 2024.

## **PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO**

## CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 23/01/2025, às 9h30, em sua sede, os seguintes processos.





Protocolo: 50362

01) Processo nº 1.084001.2024.2.0002

Denunciante: Sr(a). JAIRE DOS SANTOS E SILVA

Denunciado: Sr(a). ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA - CPF:

839.128.942-72

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI - TUCURUI

Assunto: DENÚNCIA Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

02) Processo nº 064001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA - CPF: 604.128.952-34

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA - RONDON

DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA -CONTADOR - PC 2541509, SERGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA -

**CONTADOR - CRC 7025** 

03) Processo nº 113002.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). EDSON DE DEUS VIEIRA - CPF: 132.981.601-30 Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS -

**ELDORADO DO CARAJAS** 

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

04) Processo nº 176016.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA -

CPF: 511.683.322-49

Origem: FUNDEB - MOJUI DOS CAMPOS Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: EDMAR JUNIOR DE OLIVEIRA IMBELONI -

CONTADOR - PC 5826264

05) Processo nº 088284.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARAES SANTIAGO - CPF:

268.579.282-15

Origem: FUNDEB - CONCORDIA DO PARA Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

06) Processo nº 138211.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA - CPF:

352.992.742-20

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - NOVA IPIXUNA

https://www.tcmpa.tc.br/

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: JORGE LUIS DE OLIVEIRA - CONTADOR - SSP

284165359

07) Processo nº 136006.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). SIMONE EVANGELISTA CARVALHO - CPF:

906.221.702-87

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FLORESTA

DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: RENEBEKS MARTINS GOMES - CONTADOR -

ssppa 3762542

08) Processo nº 062431.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA - CPF:

450.258.432-00

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER - FMCL -

REDENCAO DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE -

CONTADOR - SSP/PA 9289225

09) Processo nº 124454.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). OSVALDINA NUNES DOS SANTOS - CPF:

216.318.913-91

Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

ADOLESCENTE - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA - CONTADOR

- CRC-PA 11880

10) Processo nº 202001388-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS

GUIMARÃES - CPF: 451.024.652-87

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA - MUANA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2014

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

11) Processo nº 202001389-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS

f @ • ×

**GUIMARÃES - CPF: 451.024.652-87** 

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA - MUANA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2014





Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

#### 12) Processo nº 202102687-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). DANILO VIDAL DE MIRANDA - CPF:

205.644.142-04

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO - TRAIRAO

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: JAIMILLY QUINTERO SALOMAO - CONTADOR

- ssp 25231992

#### 13) Processo nº 1.104018.2023.1.0008

Ordenador/Responsável: Sr(a). MARIA REGINA PEREIRA GOES -

CPF: 093.623.552-72

Origem: FUNDEB - TAILANDIA

Assunto: REABERTURA DE INSTRUÇÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

#### 14) Processo nº 1.014000.2024.2.0051

Responsável: Sr(a). ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES - CPF:

037.208.702-78

Origem: TCM-PA - BELEM Assunto: OUTROS Exercício: 2024

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 16/01/2025

#### **JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário-Geral

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – DEFERIDO

Processo Nº: 202030650-00 (apensado 1.014627.2020.2.0554)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: Belém

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém - IPMB

Responsável: Edna Maria Sodré de Araújo – Presidente

Considerando a solicitação de **prorrogação de prazo** encaminhada, sob o processo nº 1.014627.2020.2.0554, pela Presidente do

https://www.tcmpa.tc.br/

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, Sra. Edna Maria Sodré de Araújo, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 202030650-00, em virtude da NOTIFICAÇÃO N° 286/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (referente aos fatos relatados no PARECER nº 611/2023-NAP/TCMPA do Núcleo de Atos de Pessoal) defiro o pleito após o exame das justificativas expostas e concedo prorrogação por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23/2020, com as alterações até o Ato nº 29/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCM-PA.

Belém, 14 de janeiro de 2025

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – DEFERIDO

Processo Nº: 202031075-00 (apensado 1.014627.2020.2.0557)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: Belém

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém – IPMB

Responsável: Edna Maria Sodré de Araújo – Presidente

Considerando a solicitação de **prorrogação de prazo** encaminhada, sob o processo nº 1.014627.2020.2.0557, pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, Sra. Edna Maria Sodré de Araújo, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 202031075-00, em virtude da NOTIFICAÇÃO N° 291/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (referente aos fatos relatados no PARECER nº 822/2024-NAP/TCMPA do Núcleo de Atos de Pessoal) **defiro o pleito** após o exame das justificativas expostas e **concedo ela foi muito legal prorrogação por mais 15 (quinze) dias**, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23/2020, com as alterações até o Ato nº 29/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCM-PA.

Belém, 14 de janeiro de 2025

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – DEFERIDO

Processo Nº: 202031243-00 (apensado 1.014627.2020.2.0556)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: Belém

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém – IPMB

Responsável: Edna Maria Sodré de Araújo – Presidente

Considerando a solicitação de **prorrogação de prazo** encaminhada, sob o processo nº 1.014627.2020.2.0556, pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

f 💿 🕞 💥





Belém – IPMB, Sra. Edna Maria Sodré de Araújo, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 202031243-00, em virtude da NOTIFICAÇÃO N° 293/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (referente aos fatos relatados no PARECER nº 825/2024-NAP/TCMPA do Núcleo de Atos de Pessoal) defiro o pleito após o exame das justificativas expostas e concedo prorrogação por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCMPA.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCMPA

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – DEFERIDO

Processo №: 202031324-00 (apensado 1.014627.2020.2.0555)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: Belém

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém - IPMB

Responsável: Edna Maria Sodré de Araújo – Presidente

Considerando a solicitação de **prorrogação de prazo** encaminhada, sob o processo nº 1.014627.2020.2.0555, pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém — IPMB, Sra. Edna Maria Sodré de Araújo, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 202031324-00, em virtude da NOTIFICAÇÃO N° 294/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (referente aos fatos relatados no PARECER nº 855/2024-NAP/TCMPA do Núcleo de Atos de Pessoal) **defiro o pleito** após o exame das justificativas expostas e **concedo prorrogação por mais 15 (quinze) dias**, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCMPA.

Belém, 14 de janeiro de 2025

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – DEFERIDO

Processo Nº: 202031723-00 (apensado 1.014627.2020.2.0553)

Natureza: Solicitação de prorrogação de prazo

Município: Belém

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém – IPMB

Responsável: Edna Maria Sodré de Araújo-Presidente

Considerando a solicitação de **prorrogação de prazo** encaminhada, sob o processo nº 1.014627.2020.2.0553, pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

Belém - IPMB, Sra. Edna Maria Sodré de Araújo, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos no bojo do Processo nº 202031723-00, em virtude da NOTIFICAÇÃO N° 282/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (referente aos fatos relatados no PARECER da Exma. Procuradora Erika Paraense do Ministério Público de Contas-MPCM-PA) defiro o pleito após o exame das justificativas expostas e concedo prorrogação por mais 15 (quinze) dias, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 423/2020 do Ato nº 23/2020, com as alterações até o Ato nº 29/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno deste TCM-PA Belém, 14 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCMPA

## SERVIÇOS AUXILIARES - SA

## **LICITAÇÃO**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

## AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 90024/2025

TIPO: Menor Preço

**OBJETO**: Aquisição de 04 (quatro) carrinhos para transporte de carga, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência deste Aviso.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO**: às 8h do dia 22/01/2025 no site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.compras.gov.br.

Belém, 16 de janeiro de 2025.

#### **LEONARDO RAFAEL FERNANDES**

Pregoeiro

Protocolo: 50363

## **TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

PORTARIA Nº 0013/2025, DE 07/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **CHRISTIAN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO**, matrícula nº 500001092, do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM-CPE.101-1. A/1, a partir de 08 de janeiro de 2025.

## ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/ Presidente









#### PORTARIA Nº 0016/2025, DE 07/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.810, de 24/01/94, EVANDER DAYAN DE MATTOS ALENCAR, matrícula nº 500001053, do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM-CPE.101-1. A/1, a partir de 13 de janeiro de 2025.

#### **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0017/2025 DE 09/01/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.810, de 24/01/94, JULIANA DA COSTA NASCIMENTO, matrícula nº 500001048, do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM-CPE.101-1. A/1, a partir de 20 de janeiro de 2025.

### **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente



https://www.tcmpa.tc.br/













